



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.506, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

“Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar Termo de Permissão de Uso de área municipal, a título precário e gratuito, ao Banco do Brasil S/A., para instalação de uma agência bancária.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 132, § 4º., da Lei Orgânica do Município de Rio Grande da Serra, a permitir o uso, a título precário e gratuito, ao Banco do Brasil S/A, da área de 42,30 m², localizada no pavimento térreo do Paço Municipal, situado na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra.

§ 1º. – Na área a que alude o *caput* deste artigo será instalada, pela instituição permissionária, uma agência bancária.

§ 2º. – O período da permissão será de 02 (dois) anos.

Art. 2º. – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Banco do Brasil.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de fevereiro de 2005
- 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 06/05 =PM
Autógrafo nº. 005.02.2005 = CM
Processo nº. 263/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL À TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Processo Administrativo nº. 276/05

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, Prefeito, portador da cédula de identidade nº. 19.417.194-2 e do CPF nº. 171.483.398-47, residente e domiciliado na Rua Anabela 799, Jardim Oásis Paulista, Rio Grande da Serra- SP, de ora em diante denominado **Permitente**, e de outro lado **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/5712-61, com sede em Brasília, representado por sua Agência de Ribeirão Pires (SP), representado por seu gerente **PAULO SÉRGIO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 16.739.529-4 e CPF nº. 113.883.718-04, de ora em diante denominado Permissionário, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Lei Municipal nº. 1.506, de 24 de fevereiro de 2.005, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra permite o uso, a título precário e gratuito, ao Banco do Brasil S/A, da área de 42,30 m², localizada no pavimento térreo do Paço Municipal, situado na Avenida Dom Pedro I, nº. 10, Centro, Rio Grande da Serra.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão de uso vigorará pelo prazo de 02 anos, tendo início em 02 de março de 2.005 e término em 02 de março de 2.007, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-la, mediante aviso prévio à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Esta permissão de uso é feita para o fim especial e exclusivo de ser a área citada utilizada para a instalação de uma agência bancária, pelo permissionário, que se imitirá na posse da mesma na data indicada na cláusula segunda, obrigando-se a equipá-la com todos os materiais e aparelhos necessários ao bom desempenho e atendimento dos fins colimados.

CLÁUSULA QUARTA: É vedada, terminantemente, ao permissionário, ceder ou transferir no todo ou em parte, a terceiros, ainda que gratuitamente, a presente Permissão.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se o permissionário, a conservar a área permissionada como se fora de sua propriedade, não podendo usá-la senão de acordo com o presente termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA: O permissionário, salvo as deteriorações naturais de uso e ao tempo, obriga-se a manter a área, objeto deste termo, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências do Poder Público a que der causa e satisfazendo inclusive as determinações da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Revogada a permissão ou rescindido este termo, retirará o permissionário as instalações que lhe pertencerem e devolverá a área nas condições em que recebeu, ressalvadas as determinações previstas na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida na área objeto deste termo, deverá ser previamente submetida à apreciação da permitente, e por esta aprovada por escrito.

Parágrafo único – Quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas na área aqui objetivada, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, a ela passará a pertencer, não cabendo ao permissionário qualquer direito de indenização por essas eventuais benfeitorias, que incorporarão de imediato à área.

CLÁUSULA NONA: O permissionário poderá realizar na área as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem qualquer direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio. O permissionário poderá instalar no prédio, pré-moldados e retirá-los quando assim convier, sem direito à Permitente de indenização ou retenção.

Parágrafo único – O permissionário poderá afixar faixas, banners, cartazes, bem como distribuir matérias promocionais, em quaisquer das dependências da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Permitente deverá viabilizar o acesso aos serviços prestados pelo Permissionário, nos horários necessários ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A violação por qualquer das partes, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, acarretará a revogação de pleno direito do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Assim, estando justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Rio Grande da Serra, 2 de março de 2.005

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Permitente

BANCO DO BRASIL S.A.
Paulo Sérgio Silva dos Santos
Gerente de Agência
Permissionário

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

